

Resultado: Sugestão de Deferimento
Analisado
Data: 15/10/2024 14:08:40

Análise:

RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSO
PARECER FINAL

1. DADOS GERAIS DO PROCESSO

Ato: RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSO
Processo e-MEC: 201923787

Mantida

Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
Código da IES: 15001
Conceito Institucional - CI: 4 (2016)

Mantenedora

Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAO LATINO-AMERICANA
Código da Mantenedora: 15600

Curso

Denominação: MEDIAÇÃO CULTURAL - ARTES E LETRAS - BACHARELADO
Código do Curso: 1204964 - LETRAS - ARTES E MEDIAÇÃO CULTURAL
Modalidade: Presencial
Ato Anterior: PORTARIA Nº 181, DE 12 DE MAIO DE 2016, publicada no DOU de 13/05/2016.
Vagas totais anuais (cadastro):50
Vagas totais anuais (processo):Turno: Matutino - Vagas: 50
Carga horária (cadastro):2465, a mesma informada pela Comissão de Avaliação
Carga horária (processo): Turno: Matutino - Ch: 2663
Local da oferta do curso: Avenida Tarquínio Joslin dos Santos, 1.000 Jardim Universitário. Foz do Iguaçu - PR. CEP:85870-901

2. HISTÓRICO

O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de renovação de reconhecimento do curso de MEDIAÇÃO CULTURAL - ARTES E LETRAS, BACHARELADO, (cód. 1204964 - LETRAS - ARTES E MEDIAÇÃO CULTURAL), pelo poder público, foi submetido às análises iniciais, tendo como desfecho o resultado "PARCIALMENTE SATISFATÓRIO", na fase de Despacho Saneador. Após análise inicial, o processo foi encaminhado ao INEP para realização dos procedimentos de avaliação.

A avaliação in loco, de código nº 161312, ocorrida no período de 28/08/2023 a 30/08/2023, conforme relatório anexo ao processo, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões	Conceitos
Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica	5.00
Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial	5.00
Dimensão 3 - Infraestrutura	4.44
Conceito Final: 05	

Foram atribuídos conceitos satisfatórios a todos os indicadores.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21/12/2017, republicada em 03/09/2018, "dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório para os processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino".

A referida Portaria, em seu art. 16, apresenta o padrão decisório para reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação, in verbis:

Art. 16. Aplicam-se aos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento na fase de Parecer Final os critérios definidos no art. 13 desta Portaria Normativa, cuja decisão obedecerá aos seguintes padrões:

I - CC satisfatório e conceitos satisfatórios em todas as dimensões avaliadas, bem como nos indicadores elencados nos incisos III e IV do art. 13 desta Portaria Normativa, quando for o caso: Deferimento; ou (Redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018)

II - CC insatisfatório e/ou conceito insatisfatório em uma das dimensões avaliadas e nos indicadores elencados nos incisos III e IV do art. 13 desta Portaria, quando for o caso: Instauração de Protocolo de Compromisso. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018)

§ 1º Será considerado como atendido o critério contido no inciso I deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

§ 2º Para os cursos de graduação em Medicina e Direito, será exigida a obtenção de CC igual ou maior que quatro.

§ 3º Os pedidos de reconhecimento e renovação de reconhecimento que se enquadrarem na hipótese prevista § 1º, terão sugestão de deferimento com obrigatoriedade de avaliação externa in loco quando da próxima renovação de reconhecimento do curso.

§ 4º A SERES poderá instaurar protocolo de compromisso caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos seguintes requisitos:

I - Diretrizes Curriculares Nacionais, quando existentes; II - carga horária mínima do curso.

§ 5º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada a medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

De acordo com o apontado no relatório da comissão de especialistas do INEP, que resultou nos conceitos: 5.00 para Organização Didático-Pedagógica, 5.00 para Corpo Docente e Tutorial, e 4.44 para Infraestrutura, conferindo ao curso o Conceito Global 05 , em consideração ao disposto nos termos das Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21/12/2017, art. 16º, I (conceito do curso e todas as dimensões com conceitos satisfatórios, bem como satisfatórios os conceitos dos indicadores estrutura curricular e conteúdos curriculares, citados nos incisos III e IV do art. 13), indica-se o deferimento do presente processo do curso de MEDIAÇÃO CULTURAL - ARTES E LETRAS, BACHARELADO, (cód. 1204964).

Assim, a leitura desse dispositivo remete ao deferimento do presente processo, tendo em vista o disposto no art. 16 da PN 20/2017, para a RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO do curso de MEDIAÇÃO CULTURAL - ARTES E LETRAS, BACHARELADO, (cód. 1204964 - LETRAS - ARTES E MEDIAÇÃO CULTURAL).

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria manifesta-se favorável à renovação de reconhecimento do curso de MEDIAÇÃO CULTURAL - ARTES E LETRAS, BACHARELADO, (cód. 1204964 - LETRAS - ARTES E MEDIAÇÃO CULTURAL), com 50 vagas totais anuais, ofertado no(a) Avenida Tarquínio Joslin dos Santos, 1.000 Jardim Universitário. Foz do Iguaçu - PR. CEP:85870-901, ministrado pelo(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, mantido(a) pelo(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAO LATINO-AMERICANA.